



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### TERMO ADITIVO N. 048/2022

**Termo Aditivo ao Contrato n. 045/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de condução de veículos oficiais do TRESP, visando ao atendimento das necessidades de transporte de pessoas, materiais e equipamentos, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, às fls. 578 e 597 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 17.292/2021 (Pregão n. 032/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Paraná Limp Serviços Terceirizados EIRELI, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa PARANÁ LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, estabelecida à Rua São Marcelino Champagnat, n. 262, Mercês, Curitiba/PR, CEP 80.710-250, telefone (41) 3094-7040, e-mail licitacoes@paranalimpservicos.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 06.059.231/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Claudineia Pereira, inscrita no CPF sob o n. 070.531.639-46, residente e domiciliada em Cornélio Procópio/PR, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato n. 045/2021 e sua repactuação em relação à variação do piso salarial da categoria, do vale alimentação e do adicional de assiduidade, bem como o acréscimo de 1 (um) profissional.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 045/2021 fica prorrogado até 31/08/2023.

2.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 34 (trinta e quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. Os valores pagos à Contratada, pela prestação dos serviços objeto da subcláusula 1.1 do Contrato n. 045/2021, passam a ser, a partir de 1º de janeiro de 2022:

- a) o valor mensal de R\$ 28.488,18 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos);
- b) o valor de R\$ 43,16 (quarenta e três reais e dezesseis centavos), pelo pacote de serviço adicional n. 1, de que trata a subcláusula 1.6;
- c) o valor de R\$ 172,63 (cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), pelo pacote de serviço adicional n. 2, de que trata a subcláusula 1.6;
- d) o valor de R\$ 4.748,03 (quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e três centavos), pelo pacote de serviço adicional n. 3, de que trata a subcláusula 1.6; e
- e) o valor de R\$ 273,33 (duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), referente à taxa diária de deslocamento (alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO**

4.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 045/2021, nos termos do art. 37, § 6º, da Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010, desde que os documentos sejam protocolizados no TRE-SC enquanto o Contrato estiver vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO**

5.1. Fica acrescido 1 (um) profissional ao objeto do Contrato n. 045/2021, passando a Cláusula Primeira a ter a seguinte redação:

“ [...]

#### **1.3. Produtividade de referência**

1.3.1. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESA em 7 (sete) profissionais com carga de 8 (oito) horas diárias.

<b>PRODUTIVIDADE POR CONDUTOR / ANO</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Total de Horas</b>
<b>7 (sete) Condutores de veículo</b>			
1 condutor: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112h.	7	Func.	14.784

[...]”

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. Fica acrescido o valor de R\$ 4.748,03 (quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e três centavos) ao valor mensal estipulado na Cláusula Segunda, item 2.1, alínea “a”, do Contrato n. 045/2021, que passa a ser de R\$ 33.236,21 (trinta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), a partir do início dos serviços do novo profissional.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

7.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

7.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

7.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 045/2021.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de junho de 2022.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

CLAUDINEIA PEREIRA  
REPRESENTANTE LEGAL